



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 08/11/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 09 e 10
Título: Decreto nº 15.130/2023.
Revoga Decreto nº 12.534/2017 e regulamenta o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas instituído pela Lei nº 2682, de 29.12.2009.



PREFEITURA
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.130/2023

Revoga Decreto nº 12.534/2017 e regulamenta o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 2682, de 29 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 2682, de 29 de dezembro de 2009, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, subordinado à Chefia do Poder Executivo, integrado pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Executivo do Prefeito;
- II - O Secretário Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;
- III - O Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - O Secretário Municipal de Obras;
- V - O Procurador Geral do Município;

§ 1º A presidência do Conselho Gestor caberá ao Secretário Executivo do Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a V deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite do Conselho Gestor, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º A participação dos membros do Conselho não será remunerada.

§ 5º Aos membros do CGP é vedado participar de discussão e de exercer direito de voto em matéria da parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros do CGP o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e a extensão do conflito.

Art. 2º- Para efeitos desse Decreto, consideram-se incluídas no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas todas as concessões públicas nas modalidades patrocinada ou administrativa, entendidas como Concessões Especiais, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2682 de 29/12/2009.

Art. 3º- Fica instituído o Comitê de Trabalho de Concessões Especiais de Serviços Públicos - CTCESP, com atribuições de assessorar tecnicamente o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada - CGP, que será composto por cinco servidores de diferentes órgãos da Administração Pública.

§ 1º - Os servidores designados deverão ter, preferencialmente, conhecimento da legislação pertinente, conhecimento e/ou experiência com concessões, respeitando a diversidade da matéria, incluindo entre eles, profissionais de diferentes áreas, como direito, gestão pública, economia, contabilidade e áreas afins.

§ 2º - Farão parte do Comitê de Trabalho de Concessões Especiais de Serviços Públicos - CTCESP um servidor das seguintes secretarias, considerando os requisitos descritos no parágrafo anterior:

- I - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Secretaria Municipal de Tecnologia e Ciência.

§ 3º - Os cinco servidores serão nomeados por portaria do Secretário Executivo Municipal, presidente do Conselho Gestor - CGP.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do CTCESP, a convite do Conselho Gestor, servidores integrantes de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada e/ou em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 5º - A função dos membros do CTCESP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 08/11/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 09 e 10
Título: Decreto nº 15.130/2023.
Revoga Decreto nº 12.534/2017 e regulamenta o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas instituído pela Lei nº 2682, de 29.12.2009.

Art. 4º- O CTCESP reunir-se-á semanalmente, ou sempre que formalmente solicitado, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

§ 1º - A metodologia de trabalho, estratégias e fluxos do CTCESP serão fixados por Portaria do(a) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão fixará a data e local, bem como, divulgará o calendário de reuniões do CTCESP a todos os órgãos e entidades da PMN.

Art. 5º- Compete ao Conselho Gestor - CGP, além do previsto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.682, de 30 de dezembro de 2009, com subsídios do CTCESP:

I - deliberar sobre propostas preliminares de projeto de Concessões Especiais, autorizando a realização dos respectivos estudos técnicos;

II - validar as minutas de edital e de contrato para elaboração de estudos técnicos, após análise jurídica da PGM;

III - determinar a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse para elaboração de estudos técnicos, autorizar as propostas com os requerimentos de interessados e aprovar os estudos finais resultantes;

IV - determinar a abertura de consulta e audiências públicas;

V - deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

VI - apreciar os relatórios anuais circunstanciados acerca da execução e fiscalização dos contratos de concessões especiais, emitidos pelos órgãos e entidades da Administração envolvidos no projeto;

VII - aprovar a modelagem final do projeto de concessões especiais, após a realização de consulta e audiência públicas, emissão de pareceres dos respectivos Secretários Municipais e da Procuradoria Geral do Município;

VIII - autorizar o órgão ou entidade responsável pela implementação do projeto, que realize o procedimento licitatório;

IX - determinar a publicação no Diário Oficial do Município de Niterói extratos dos relatórios e atas das reuniões do CGP, normas e demais matérias de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e as respectivas publicações na íntegra em sítio eletrônico próprio, definindo as informações classificadas como sigilosas;

X - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Art. 6º- Compete ao Presidente do CGP:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - fixar a data e local, bem como, divulgar o calendário de reuniões do CGP a todos os órgãos e entidades da PMN.

III - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP;

III - submeter à apreciação e aprovação do CGP as matérias previstas neste Decreto;

IV - proferir o voto de desempate, se for o caso.

Parágrafo único- Compete à Secretaria Executiva do Prefeito, coordenar e fornecer subsídios para a execução dos serviços administrativos e de expediente do CGP:

a) expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGP;

b) minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGP;

c) manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGP;

d) determinar a publicação no Diário Oficial do Município dos atos deliberativos do CGP;

e) executar demais atos administrativos necessários a função de secretaria executiva do Conselho Gestor.

Art. 7º- Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão como coordenadora do CTCESP:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de concessões especiais que serão submetidos à apreciação do CGP;

II - coordenar e fornecer subsídios para a execução dos serviços administrativos e de expediente do CTCESP:

a) expedir os avisos de convocação das reuniões do CTCESP;

b) manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CTCESP;

c) submeter a apreciação do CGP, até o último dia útil do mês de março, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no ano anterior no âmbito dos contratos de concessões especiais, fornecido por cada órgão ou entidade responsável por cada contrato;

III - Emitir relatório de recomendações ao CGP quanto ao enquadramento no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas das propostas preliminares elaboradas dentro da metodologia e apresentadas pelas órgãos e entidades interessados, conforme artigo 9º deste decreto;

IV - coordenar reuniões com órgãos e entidades públicas e com o setor privado que possam contribuir para o esclarecimento do objeto ou desenvolvimento de projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V - determinar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos deliberativos do CTCESP.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 08/11/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 09 e 10
Título: Decreto nº 15.130/2023.
Revoga Decreto nº 12.534/2017 e regulamenta o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas instituído pela Lei nº 2682, de 29.12.2009.

Art. 8º- Compete ao CTCESP:

- I - assessorar tecnicamente o CGP, designando representantes para acompanhamento das reuniões de projetos e de trabalhos relacionados às atividades do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- II - acompanhar a elaboração e avaliação de propostas preliminares, estudos técnicos e análise de modelagens de Concessões Especiais;
- III - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos de Concessões Especiais;
- IV - avaliar a modelagem final dos estudos técnicos, em conjunto com o órgão ou entidade pública responsável pela implementação do projeto, encaminhando-a para a Secretaria Executiva;
- V - manifestar-se formalmente sobre os estudos técnicos, modelagem de projetos, aspectos econômico-financeiros e jurídicos da modelagem e pleitos contratuais de cunho econômico-financeiro;
- VI - elaborar manuais técnicos de procedimentos relacionados à estruturação de projetos de Concessões Especiais;
- VII - Elaborar, em parceria com a Escola de Governo – EGG, planos de capacitação, podendo solicitar a colaboração da Procuradoria Geral do Município, para divulgação de conceitos e metodologias relacionadas aos contratos de Concessões Especiais;
- VIII - articular-se com demais Unidades de PPP, Agências de Fomento, instituições financeiras e organismos multilaterais;
- IX - fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das competências do CGP;
- X - prestar assistência direta aos membros do CGP;
- XI - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;
- XII - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria Público privada; e
- XIII - exercer outras atividades a ele atribuídas pelo CGP.

Parágrafo único- Para assessoramento dos trabalhos dispostos neste artigo, fica a Seplag, enquanto coordenadora do CTCESP, autorizada a contratar consultorias especializadas particulares.

Art. 9º- Os órgãos ou entidades da Administração Municipal que pretendam celebrar contratos de concessões especiais, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter a proposta preliminar de projeto ao CTCESP para submeter ao CGP.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidades da Administração Municipal que pretendam celebrar contratos de concessões especiais, a consolidação da modelagem final dos estudos técnicos, que poderá ser efetuada em conjunto com o CTCESP e encaminhado posteriormente a Secretaria Executiva;

§ 2º - Compete aos respectivos órgãos e entidades responsáveis:

- I - a execução e fiscalização dos contratos de concessões especiais, bem como a elaboração dos relatórios circunstanciados de execução e fiscalização da execução dos contratos, é de competência dos respectivos órgãos e entidades responsáveis;
- II - a elaboração dos relatórios gerenciais consolidados acerca da execução dos contratos de concessões especiais e, anualmente, remeter os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado.
- III - sem prejuízo dos relatórios citados anteriormente, a elaboração de relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de concessões especiais a serem submetidos ao CGP anualmente, mediante apresentação prévia ao CTCESP.

Art. 10º- Para deliberação inicial do CGP, a proposta preliminar de projeto deverá estar instruída com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na Manifestação Pública de Interesse, e com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 2682, de 29 de dezembro de 2009.

§ 1º - Caso sejam cumpridas as formalidades descritas no caput deste artigo, o CGP poderá determinar a publicação de Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

§ 2º - O estudo de viabilidade poderá ser desenvolvido também através de Manifestação de Interesse Privado - MIP, desde que, após o recebimento da manifestação espontânea, seja publicado o competente edital de PMI.

§ 3º - Cabe ao CGP deliberar sobre a manifestação formal do CTCESP e sobre os estudos técnicos, podendo determinar a sua complementação ou retificação.

§ 4º - Caso o CGP delibere pela aprovação da manifestação formal do CTCESP dos estudos técnicos, determinará a publicação do resultado e a realização de consulta pública e audiência pública.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 08/11/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 09 e 10
Título: Decreto nº 15.130/2023.
Revoga Decreto nº 12.534/2017 e regulamenta o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas instituído pela Lei nº 2682, de 29.12.2009.

Art. 11- Concluídas as fases da consulta e da audiência pública, a modelagem final dos estudos técnicos com respectivas minutas do edital e do contrato deverão ser submetidas à aprovação do CGP, com parecer prévio devidamente fundamentado:

I - do Secretário Executivo, sobre o mérito do projeto,

II - do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, quanto aos aspectos orçamentários do projeto;

III - do Secretário Municipal de Fazenda, quanto aos aspectos financeiros do projeto, quanto à viabilidade da concessão da garantia e à sua forma, e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV - do Procurador-Geral do Município, quanto aos aspectos legais da contratação;

Art. 12- Após a aprovação, o CGP remeterá o projeto final ao órgão ou entidade interessados, para a abertura de processo licitatório, cabendo a este o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de Concessões Especiais, bem como a execução, em especial no tocante ao fiel cumprimento do contrato, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à eficiência.

Art. 13- As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste decreto serão dirimidas pelo CGP.

Art. 14- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando completamente o Decreto 12.534, de 10 de janeiro de 2017, bem como as disposições em contrário.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

